



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA – MG

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 104/2019**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 02/2019**

Pelo presente EDITAL, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA-MG**, situada na RUA JOAQUIM GOMES PEREIRA, 825, torna pública a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, regida pela Lei 8.666/93, pela Lei Complementar 123/06, Lei Municipal 3.031/2017 e demais normas e condições estabelecidas por este edital. A abertura da sessão iniciar-se-á logo após o término do Credenciamento dos licitantes, no dia **06 de Agosto de 2019 às 09:00 horas**, caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados.

### **I - DO OBJETO:**

**1.1 - SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE UM QUIOSQUE LOCALIZADO NO ANEXO DO TERMINAL TURÍSTICO DA PRAIA MUNICIPAL, NESTE MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE (60) SESSENTA MESES, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.**

**TIPO: MAIOR OFERTA**

### **II - DOS ANEXOS**

**Anexo I - Modelo Proposta;**

**Anexo II - Minuta do Termo de Concessão;**

**Anexo III – Declaração de enquadramento como ME, EPP ou MEI;**

**Anexo IV – Declaração que não emprega menor (art. 27, V, da Lei 8666/93);**

**Anexo V – Declaração de Conhecimento do objeto**

### **III - DA VISITA TÉCNICA**

**3.1 -** As empresas interessadas em participar da licitação poderão comparecer ao quiosque localizado no anexo do terminal turístico da praia municipal do município de Lagoa da Prata, para conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações, nos termos do inc. III do art. 30 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**3.2 –** A visita poderá ser realizada por representante da empresa licitante. O representante deverá apresentar Contrato Social e suas alterações, documento de identificação e procuração com poderes específicos para o ato. A não realização da visita técnica poderá ser substituída por **DECLARAÇÃO** do responsável da empresa licitante de que possui pleno conhecimento do objeto e que assume integralmente os riscos da não realização da mesma.

**3.3 -** A visita técnica poderá ser realizada entre os dias 10/06/2019 a 14/06/2019. A data e horário deverão ser agendados por meio do telefone (37) 3261-7250 na Secretaria Municipal de Cultura, das 12:00 as 17:00 horas, com o(a) servidor responsável.



**3.4** – Os representantes das empresas interessadas, realizarão a visita técnica acompanhadas por um servidor/funcionário designado pela Secretaria Municipal Secretaria de Cultura e Turismo. Após a realização da visita, o servidor/funcionário expedirá o Termo de Visita Técnica, em duas vias, sendo que uma será entregue ao representante da empresa e outra juntada aos autos do processo licitatório.

**3.5** - Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre as condições do local. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do local, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

#### **IV - DO PRAZO DA CONCESSÃO**

O prazo da concessão será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do Termo de concessão, podendo ser prorrogado por igual ou por menor período, mediante interesse expresso das partes, através de Termo Aditivo

#### **V - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**5.1** - A presente licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes deste edital, bem como pelas normas administrativas, regulamentos, Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06, Lei Municipal 3.031/17 e demais legislações pertinentes.

#### **VI – DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL**

Os interessados em participar da presente licitação, poderão retirar o Edital e seus anexos na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, que está localizada na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro, Lagoa da Prata - MG, CEP 35.590-000, de segunda a sexta-feira, junto a Comissão Permanente de Licitações, ou pelo site [www.lagoadaprata.mg.gov.br](http://www.lagoadaprata.mg.gov.br). O edital não será fornecido por meio magnético.

#### **VII – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1** - Poderão participar da presente licitação **Pessoas Jurídicas**, que atenderem integralmente aos requisitos contidos neste Edital. Para efeito desta licitação, qualifica-se como Pessoa Jurídica: empresa com sede no país.

**7.2** - A apresentação da proposta significará que a licitante tomou conhecimento de todas as informações que julgou necessárias à sua participação, nos termos das cláusulas deste edital, que examinou o conteúdo do Edital e seus anexos e os encontrou corretos, e que aceita, integral e irrevocavelmente, os seus termos.

**7.3** - Os interessados em participar poderão ou não estar cadastrados na Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.



## VIII – DOS ENVELOPES

As licitantes interessadas em participar da presente licitação, deverão apresentar 02 (dois) envelopes distintos, fechados e rubricados em seus respectivos fechos, contendo em suas partes externas os seguintes dizeres:

**Envelope nº. 01 – Documentação**  
**À Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
**Licitante:** \_\_\_\_\_  
**Concorrência: 02/2019**

**Envelope nº. 02 – Proposta**  
**À Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
**Licitante:** \_\_\_\_\_  
**Concorrência: 02/2019**

## IX – DA HABILITAÇÃO

**9.1** - Serão consideradas habilitadas as licitantes interessadas que apresentarem, em envelope protocolado, na data e horário estipulados acima, os documentos abaixo relacionados, todos com prazos de validade em vigor na data da abertura dos envelopes de documentação:

**O envelope nº 01 - HABILITAÇÃO** deverá conter, **obrigatoriamente**, sob pena de inabilitação dos licitantes:

- a) Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, onde conste o cadastramento do licitante condizente com o objeto desta licitação ou a apresentação da documentação relacionada no item **9.2**;
- b) Atestado de visita técnica ou declaração conforme exigido no item 3.2, (**Anexo V do Edital**);
- c) Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 (inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal), **Anexo IV**;

**Obs. Os documentos do CRC deverão estar regularizados e com a data de validade atualizada no dia da abertura desta Concorrência.**

### **9.2 - DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO - CRC:**

#### **9.2.1 - Habilitação jurídica:**

- a) Cédula de identidade e CPF do titular, titulares e diretores de empresa proponente, para o caso de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e dos administradores no caso de sociedade anônima;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, contrato social em vigor de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente quando a atividade assim exigir.
- f) **Apresentação de documento atestando que a empresa não consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).**

**9.2.2- Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física, datada de até 90 dias anteriores à data da presente licitação;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis relativas ao último exercício social, pelas quais se comprovem a saúde financeira da empresa, pela apresentação de LIQUIDEZ CORRENTE (LC) maior ou igual a 1,10 (um vírgula dez), LIQUIDEZ GERAL (LG) maior ou igual a 1,20 (um vírgula vinte) e ENDIVIDAMENTO TOTAL (ET) menor ou igual a 1,05 (um vírgula zero cinco), calculado da seguinte forma:

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Re alizavel a Longo Pr azo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigivel a Longo Pr azo}}$$

$$ET = \frac{\textit{Exigivel Total}}{\textit{Passivo Total}}$$

As licitantes que iniciaram suas atividades no presente exercício deverão apresentar Balanço de Abertura, na forma da lei, juntamente com o cálculo dos índices correspondentes aos meses anteriores à data da licitação e atender aos índices exigidos no edital.

O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por profissional da área contábil, devidamente identificado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**9.23- Regularidade fiscal:**

- a) Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de Regularidade para Com a Fazenda Federal que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991.
- c) Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão de Regularidade de Situação com o FGTS;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do requerente.
- g) Prova de inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT.



Os documentos poderão ser entregues em cópias autenticadas ou em cópias reprográficas acompanhadas dos originais, que serão devolvidos aos licitantes, após conferência e autenticação pela Comissão, ou ainda, emitidos via Internet.

## X – DA PROPOSTA

**10.1 - O envelope nº. 02 – PROPOSTA** deverá ser impressa em uma única via, em linguagem clara, sem rasura ou entrelinhas, devidamente assinada.

**10.2** – Indicação do número desta concorrência.

**10.3** - Apresentação da proposta financeira pela concessão do serviço, em valor numérico e por extenso. Proposta de valor pecuniário mensal a ser pago à concedente (PMLP) pela outorga da concessão.

**10.4** - O Licitante deverá apresentar proposta para exploração do Quiosque do Terminal Turístico da Praia Municipal, **não inferior a 03 (TRÊS) UFMLP - R\$1.061,67 (MIL SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS);**

**10.5** - O Licitante vencedor, ficará obrigado a recolher a PMLP, mensalmente o valor ofertado em proposta escrita, **conforme o valor da UFMLP vigente**, até o quinto dia útil do mês subsequente.

**10.6** – A participação no presente certame, implica no reconhecimento e aceitação das cláusulas e condições nele contidas. Não serão levadas em consideração as propostas que tenham sido feitas em desacordo com o presente Edital.

## XI – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**11.1** – A comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas, cuja documentação não atenda às exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

**11.2** – Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de propostas às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

**11.3** – A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

**11.4** – Será considerada vencedora a licitante que, atendendo as exigências do edital, apresentar a **MAIOR OFERTA.**



**11.5- Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, ou que apresentarem valor inferior a 03 (três) UFMLP.**

**11.6 –** As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis. Em caso de empate, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento, nos termos do art. 45, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

**11.7 –** Havendo discordância entre valor numérico e por extenso, prevalecerá o valor por extenso. Havendo discordância entre valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

**11.8 –** A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata poderá, até a assinatura do Termo de Concessão e, mediante despacho fundamentado, desclassificar a licitante vencedora, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade técnica, financeira e/ou administrativa.

**11.9 –** A Comissão de Licitação lavrará atas circunstanciadas das sessões da licitação, as assinará e as oferecerá para assinatura dos licitantes presentes, organizará o mapa de apuração, o relatório respectivo e emitirá parecer indicando a proposta mais vantajosa para a administração pública.

**11.10 –** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

**11.11 –** Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº123/06.

**11.12 –** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, a Comissão não habilitará a empresa, porém a empresa será classificada para abertura das propostas e caso seja declarada como vencedora, terá o prazo legal para regulamentação e apresentação das eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme §1º do artigo 43 da LC nº.123/06.

## **XII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**12.1 –** Até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei.

**12.2 –** Caberá a Administração decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

**12.3 –** Acolhida a petição contra ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## **XIII – DOS RECURSOS**

**13.1 –** Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo para as contra razões, contados a partir do término do



prazo da recorrente, independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vistas dos autos.

**13.2** – O julgamento dos recursos serão realizados da forma como determina a Lei 8666/93, com suas alterações.

**13.3** – Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem digitados e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados por representantes legal da licitante.
- c) Não serão aceitos recursos enviados via fax ou e-mail.

#### **XIV – DO PAGAMENTO**

**14.1** – O licitante vencedor deverá recolher aos cofres públicos municipais, por meio de guia de arrecadação, o valor ofertado, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente.

**14.2** - O não pagamento de qualquer parcela implicará em multa de 10% do valor da parcela.

**14.3** - O atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento de qualquer parcela implicará na perda total da concessão.

#### **XV – DAS OBRIGAÇÕES:**

**15.1 – São obrigações da concedente:**

- a) Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- c) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- d) Analisar e decidir sobre as solicitações de autorização para realização de eventos;
- e) Aplicar penalidades regulamentares e contratuais;
- f) Realizar o acompanhamento e fiscalização pelo correto e integral cumprimento do contrato, que competirá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**15.2 – São obrigações da concessionária:**

- a) Prestar serviço adequado, em forma e qualidade, respeitando as leis e regulamentos do Município para atividades a ser explorada no complexo.
- b) Não mudar a destinação original dos equipamentos públicos concedidos, obrigando-se a mantê-los em boas condições de conservação e higiene.
- c) Realizar a limpeza diária das áreas que se encontrarem a 30 metros dos equipamentos, bem como de todos os recipientes plásticos e descartáveis que forem utilizados pelos usuários. Deverá instalar lixeiras em diversos locais do espaço.
- d) Zelar pela moral e bons costumes nos recintos do quiosque.
- e) Cumprir as determinações do código de posturas, do código sanitário e código tributário.
- f) As taxas de água, luz, esgoto e telefone, assim como todos os impostos que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel e atividade comercial nele desenvolvida, deverão ser transferidos para o nome do CONCESSIONÁRIO, devendo pagá-las em dia.
- g) Ter sempre disponível para venda cervejas, bebidas de dose, coquetéis (caipifrutas), refrigerantes, água mineral, salgados variados, sorvetes, água de coco, isotônicos, sanduíches naturais, vitaminas, chopp e chopeira, café, dentre outros.



- h) Cobrar preços compatíveis com os praticados em Lagoa da Prata em todos os produtos vendidos no quiosque.
- i) Não realizar eventos, shows de grande porte, podendo ser feitas apresentações artísticas como voz e violão com sonorização moderada; Utilizar somente som ambiente, proibido máquinas de músicas e sons automotivos.
- j) Responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos equipamentos do quiosque, instalações, móveis e produtos e quaisquer outros materiais, não lhe sendo permitido acionar a CONCEDENTE, administrativa ou judicialmente, por roubos, perdas, vandalismos, ou quaisquer outros atos provocados por terceiros que lhe causem prejuízos.
- k) Não permitir que as dependências sejam utilizadas como moradia do CONCESSIONÁRIO, familiares, empregados ou quaisquer outros, ainda que a título provisório, exceção apenas para a permanência de vigias credenciados;
- l) Não ceder, emprestar ou sublocar a terceiros, o objeto da presente concessão.
- m) Desocupar e restituir os equipamentos findo o prazo da concessão, nas condições de conservação em que foram cedidos, consoante termo de vistoria confeccionado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sob pena de desocupação compulsória, além das demais sanções previstas na Lei de Licitações e na Lei de Concessão.
- n) As contratações, feitas pela Concessionária, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação empregatícia entre os contratados pela Concessionária e o Município-Concedente.
- o) A concessionária assumirá integralmente a responsabilidade por danos eventualmente causados a Concedente ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na exploração dos serviços concedidos, isentando assim, a Administração de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente a concessão, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados independentemente de provocação por parte da Prefeitura.
- p) Colocar o quiosque em funcionamento de segunda a domingo de 07:00h a 22:00h.
- q) Estender o horário de funcionamento do quiosque, após prévio entendimento com a CONCEDENTE, em época de eventos esportivos, culturais, sociais e de lazer.
- r) Em caso de eventos realizados, promovidos, apoiados ou patrocinados pela PMLP, fora do horário acima estabelecido, o funcionamento do quiosque ficará condicionado à permissão prévia da CONCEDENTE.
- s) Poderão ser servidas refeições no quiosque.
- t) Garçom com uso obrigatório de avental padronizado.
- u) Jogos de mesa e cadeiras de madeira ou alumínio;
- v) Os jogos de mesas e cadeiras devem estar a uma distância de 3 metros do meio-fio da rua, deixando livre o espaço do passeio. Devem conter guarda-sóis, sendo proibido o uso de tendas, sem a permissão da Concedente.
- w) O banheiro deverá manter-se fechado e trancado, as chaves deverão ser entregues ao cliente para uso.
- x) Proibido churrasqueira.
- y) Qualquer melhoria que a concessionária, queira realizar no estabelecimento, correrá por conta da mesma e deverá ser precedida de autorização prévia do município, através da Secretaria Municipal de Administração e Governo.

## XVI – DO TERMO DE CONCESSÃO

**16.1** – Adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora e minutado o Termo de Concessão, caberá à Secretaria Municipal de Administração, tomar providências para que a empresa tome conhecimento para a assinatura.





**16.2** – O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da Comunicação da Prefeitura Municipal, para assinar o Termo.

**16.3** – As demais obrigações, penalidades, forma de execução do Termo, e hipóteses de rescisão contratual, constam da minuta do Termo de Concessão que, em forma de anexo integra o presente edital, dele fazendo parte, independentemente de transcrição.

## **XVII – DAS SANÇÕES**

**17.1** – À contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal 8.666/93, a saber:

- a)** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5 % (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do termo de concessão, por dia de inadimplência, até o limite de 20 dias.
- b)** Advertência escrita
- c)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no artigo 87, inciso III da Lei 8.666/93.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**17.2** – Caso venha desistir do termo de concessão, além de outras cominações legais, a multa será de 10% sobre o valor do mesmo.

**17.3** – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que porventura a empresa tiver junto ao município, devendo ser aplicadas por ato do secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista ao processo.

**17.4** – Das decisões relacionadas com esta cláusula caberão recursos conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

**17.5** – Os recursos deverão ser dirigidos a autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido.

**17.6** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados a Administração.

**17.7** – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.

**17.8** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**17.9** – Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



**17.10** – Quando a licitante vencedora não assinar o termo de concessão, no prazo de 03 (três) dias, é facultado à Prefeitura Municipal, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação.

## **XVIII – DO PROCESSAMENTO**

**18.1** – Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante para se manifestar em nome da empresa, devidamente credenciado por instrumento público ou particular de procuração, documento de identificação, Contrato Social e suas alterações. Em sendo sócio da empresa, deverá comprová-lo, apresentando cópia do contrato social e documento de identidade. No caso de pessoa física, apresentar documento de identificação.

**18.2** – Em caso de pessoa jurídica, para efeito de aplicação da Lei Complementar nº123/06, os licitantes deverão apresentar declaração que estão enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo (anexo III) deste edital.

**18.3** – Após o encerramento do prazo para a entrega dos envelopes, não serão aceitas substituições de representantes credenciados.

**18.4** – A ausência do representante legal ou a não apresentação do documento que o credencia não implicará na desclassificação do licitante, mas farão com que este fique sujeito às decisões tomadas pela Comissão de Licitações no decorrer dos trabalhos.

**18.5** – Aberta a reunião, os representantes das licitantes presentes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão de Licitações, os invólucros que encerram as propostas comerciais das licitantes, após o que, processar-se-á a abertura dos envelopes que contêm os documentos de habilitação para exame e eventual impugnação por parte de qualquer dos credenciados.

**18.6** – Concluído o exame da documentação apresentada, caberá à Comissão de Licitações anunciar sua decisão com respeito à habilitação das licitantes, e consultá-las sobre seu eventual interesse pela interposição de recursos e retenção de prazo para esse fim.

**18.7** – Havendo interesse na interposição de recurso, a reunião será suspensa, até a apreciação do mesmo. Não havendo recurso, ou se este estiver definitivamente denegado, a Comissão de Licitações procederá à devolução do Envelope 02 – PROPOSTA, às licitantes inabilitadas. Após, far-se-á abertura dos envelopes que contêm as propostas dos licitantes habilitados.

**18.8** – A Comissão de Licitações, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade nova data/horário que voltará a se reunir com os interessados e em que apresentará o resultado da questão em exame.

**18.9** – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a Comissão de Licitações e os licitantes credenciados deverão rubricar todos os documentos apresentados e os envelopes contendo as propostas, que ficarão em poder da Comissão de Licitações.

**18.10** – O não comparecimento de qualquer dos licitantes credenciados à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação de qualquer natureza.



**XIX – DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1-** O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo/Ordenador de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

**19.1.2-** Caberá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento do contrato originado deste processo.

**XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos e dúvidas com relação a este edital serão resolvidos pela comissão Permanente de Licitações, através de seu Presidente na PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA.

**Lagoa da Prata, 22 de Maio de 2019.**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**



ANEXO I

PROCESSO 104/2019

CONCORRÊNCIA 02/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
01	SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE UM QUIOSQUE LOCALIZADO NO ANEXO DO TERMINAL TURÍSTICO DA PRAIA MUNICIPAL, NESTE MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE (60) SESSENTA MESES, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.	

**OBS. 01 UFMLP CORRESPONDE AO VALOR DE R\$353,89.**

**NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS COM VALORES INFERIORES A 03 (TRÊS) UFMLP.**

---

ASSINATURA



ANEXO II

**TERMO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

TERMO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE  
O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA E A  
\_\_\_\_\_, COM  
FUNDAMENTO NA CONCORRÊNCIA 02/2019.

O Município de Lagoa da Prata, com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro, inscrito no CNPJ, sob o nº. 18.318.618/0001-60, representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Paulo César Teodoro, doravante denominado **Concedente**, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ, sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **Concessionária**, com fundamento no **Processo Licitatório nº. 104/2019, Concorrência nº. 02/2019** celebram o presente TERMO DE CONCESSÃO mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE UM QUIOSQUE LOCALIZADO NO ANEXO DO TERMINAL TURÍSTICO DA PRAIA MUNICIPAL, NESTE MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE (60) SESSENTA MESES, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.**

**TIPO: MAIOR OFERTA**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA CONCESSÃO**

O prazo da concessão será de (60) sessenta meses, contados da assinatura do termo de concessão, podendo ser prorrogado por igual ou por menor período, mediante interesse expresso das partes, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1 - O valor a ser pago mensalmente à Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata será de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), apresentado pela Concessionária na Concorrência 02/2019, devidamente homologado e aprovado pela Concedente.**

**3.1.1 – O valor será reajustado anualmente, tendo por base a UFMLP.**

**3.2 - A concessionária deverá recolher aos cofres públicos municipais, por meio de guia de arrecadação, o valor ofertado, mensalmente, até o quinto dia útil do mês do subsequente.**

**3.3 - O não pagamento de qualquer parcela implicará em multa de 10% do valor da parcela.**

**3.4 - O atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento de qualquer parcela implicará na perda total da concessão.**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**



**São obrigações da concedente:**

- a) Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- c) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- d) Analisar e decidir sobre as solicitações de autorização para realização de eventos;
- e) Aplicar penalidades regulamentares e contratuais;
- f) Realizar o acompanhamento e fiscalização pelo correto e integral cumprimento do contrato, que competirá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**São obrigações da concessionária:**

- a) Prestar serviço adequado, em forma e qualidade, respeitando as leis e regulamentos do Município para atividades a ser explorada no complexo.
- b) Não mudar a destinação original dos equipamentos públicos concedidos, obrigando-se a mantê-los em boas condições de conservação e higiene.
- c) Realizar a limpeza diária das áreas que se encontrarem a 30 metros dos equipamentos, bem como de todos os recipientes plásticos e descartáveis que forem utilizados pelos usuários. Deverá instalar lixeiras em diversos locais do espaço.
- d) Zelar pela moral e bons costumes nos recintos do quiosque.
- e) Cumprir as determinações do código de posturas, do código sanitário e código tributário.
- f) As taxas de água, luz, esgoto e telefone, assim como todos os impostos que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel e atividade comercial nele desenvolvida, deverão ser transferidos para o nome do CONCESSIONÁRIO, devendo pagá-las em dia.
- g) Ter sempre disponível para venda cervejas, bebidas de dose, coquetéis (caipifrutas), refrigerantes, água mineral, salgados variados, sorvetes, água de coco, isotônicos, sanduíches naturais, vitaminas, chopp e chopeira, café, dentre outros.
- h) Cobrar preços compatíveis com os praticados em Lagoa da Prata em todos os produtos vendidos no quiosque.
- i) Não realizar eventos, shows de grande porte, podendo ser feitas apresentações artísticas como voz e violão com sonorização moderada; Utilizar somente som ambiente, proibido máquinas de músicas e sons automotivos.
- j) Responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos equipamentos do quiosque, instalações, móveis e produtos e quaisquer outros materiais, não lhe sendo permitido acionar a CONCEDENTE, administrativa ou judicialmente, por roubos, perdas, vandalismos, ou quaisquer outros atos provocados por terceiros que lhe causem prejuízos.
- k) Não permitir que as dependências sejam utilizadas como moradia do CONCESSIONÁRIO, familiares, empregados ou quaisquer outros, ainda que a título provisório, exceção apenas para a permanência de vigias credenciados;
- l) Não ceder, emprestar ou sublocar a terceiros, o objeto da presente concessão.
- m) Desocupar e restituir os equipamentos findo o prazo da concessão, nas condições de conservação em que foram cedidos, consoante termo de vistoria confeccionado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sob pena de desocupação compulsória, além das demais sanções previstas na Lei de Licitações e na Lei de Concessão.
- n) As contratações, feitas pela Concessionária, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação empregatícia entre os contratados pela Concessionária e o Município-Concedente.
- o) A concessionária assumirá integralmente a responsabilidade por danos eventualmente causados a Concedente ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na exploração dos serviços concedidos, isentando assim, a Administração de quaisquer reclamações que



- possam surgir conseqüentemente a concessão, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados independentemente de provocação por parte da Prefeitura.
- p) Colocar o quiosque em funcionamento de segunda a domingo de 07:00h a 22:00h.
  - q) Estender o horário de funcionamento do quiosque, após prévio entendimento com a CONCEDENTE, em época de eventos esportivos, culturais, sociais e de lazer.
  - r) Em caso de eventos realizados, promovidos, apoiados ou patrocinados pela PMLP, fora do horário acima estabelecido, o funcionamento do quiosque ficará condicionado à permissão prévia da CONCEDENTE.
  - s) Poderão ser servidas refeições no quiosque.
  - t) Garçom com uso obrigatório de avental padronizado.
  - u) Jogos de mesa e cadeiras de madeira ou alumínio;
  - v) Os jogos de mesas e cadeiras devem estar a uma distância de 3 metros do meio-fio da rua, deixando livre o espaço do passeio. Devem conter guarda-sóis, sendo proibido o uso de tendas, sem a permissão da Concedente.
  - w) O banheiro deverá manter-se fechado e trancado, as chaves deverão ser entregues ao cliente para uso.
  - x) Proibido churrasqueira.
  - y) Qualquer melhoria que a concessionária, queira realizar no estabelecimento, correrá por conta da mesma e deverá ser precedida de autorização prévia do município, através da Secretaria Municipal de Administração e Governo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

**5.1** - O não pagamento de qualquer parcela implicará em multa de 10% do valor da parcela.

**5.2** - O atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento de qualquer parcela implicará na perda total da concessão.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

Extingue-se a concessão por:

- a) Expirado o prazo constante do termo da concessão;
- b) Falência da concessionária;
- c) Rescisão unilateral ou bilateral.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL**

Este Termo de Concessão rege-se basicamente por suas cláusulas, pelo Edital da Concorrência 02/2019, pela Lei Complementar 123/06, pela Lei Municipal 3.031/2017 e pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1**- O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo/Ordenador de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

**8.1.2**- Caberá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento do contrato originado deste processo.

## **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA – MG**

O presente termo de concessão será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Município, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Lagoa da Prata, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
CONCEDENTE**

\_\_\_\_\_  
**CONCESSIONÁRIA**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**





ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO  
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata

**Processo Administrativo nº. 104/2019**

**Concorrência nº. 02/2019**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº123 de 14/12/2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG do declarante:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA – MG**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DO ART. 27, V, DA LEI 8666/93**

\_\_\_\_\_, INSCRITO NO CNPJ SOB O  
Nº. \_\_\_\_\_, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL  
SR(A). \_\_\_\_\_, PORTADOR(A) DO DOCUMENTO Nº  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. V DO ART. 27 DA  
LEI 8.666/93, ACRESCIDO PELA LEI Nº.9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA  
MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA  
MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

**LAGOA DA PRATA, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL**



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO**

A EMPRESA \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr (a) \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, ter conhecimento de todas condições do local, objeto da presente concessão.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante

**(Esta declaração deverá ser apresentada dentro do envelope 01 - Documentação)**